



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Dê-se nova redação ao § 19 do art. 1º e aos incisos I a VI do § 19 do art. 1º, todos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 19. Nos anos de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031, será realizada a

contratação de até 3.000 MW (três mil megawatts) de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), na modalidade de leilão de reserva de energia, de que trata este artigo, com os seguintes limites para cada etapa:

I – 500,00 MW (quinhentos mil megawatts) em 2026, para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2032;

II – 500,00 MW (quinhentos mil megawatts) em 2027, para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2033;

III – 500,00 MW (quinhentos mil megawatts) em 2028, para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2034;

IV – 500,00 MW (quinhentos mil megawatts) em 2029, para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2035;

V – 500,00 MW (quinhentos mil megawatts) em 2030, para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2036; e

VI – 500,00 MW (quinhentos mil megawatts) em 2031, para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2037.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se que a contratação de energia provenientes de fontes hídricas ocorra de forma mais alongada no tempo, possibilitando o desenvolvimento de novos projetos e a perenidade da indústria nacional que atende as fontes hídricas, evitando-se, inclusive, leilões com baixa contratação em momento econômico com elevada taxa de juros, o que pode dificultar a financiabilidade e viabilidade de empreendimentos de geração.

Entretanto, o LRCAP pressupõe que os projetos hidrelétricos possuam capacidade de serem despachados de forma centralizada pelo ONS, de modo a ser utilizado como reserva de capacidade pelo sistema elétrico nacional. Para tanto, há a necessidade de os empreendimentos hidrelétricos possuírem capacidade instalada superior a 30 MW ou estar conectado à rede básica, conforme normas técnicas da própria ANEEL e do ONS.

Assim, sugere-se que a contratação das Centrais Hidrelétricas ocorra através de Leilões de Reserva de Energia, nos quais a energia elétrica gerada será utilizada pelo sistema elétrico brasileiro como *backup*, possibilitando que empreendimentos hidrelétricos de menor porte também possam participar do certame, bem como a contratação dos volumes sugeridos.

Deputado Padovani (UNIÃO - PR)



*0326503525303C**